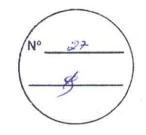


## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE JAPOATÃ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATO Nº 26 /2019



PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPOATA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ, E ANGELO MORENO SILVA DE OLIVEIRA ME

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPOATA, reuniram-se, de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Japoatã/SE, CEP:49.950-000, CNPJ: 11.367.566/0001-72, neste ato representada pelo seu titular, o Srº. José Leandro Melo Santos, brasileiro, Secretario Municipal, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ANGELO MORENO SILVA DE OLIVEIRA ME, localizada na R Joao Augusto Falcão, 794, casa A, Centro, Japoatã/SE,CEP: 49.950-000, CNPJ: 12.724.937/0001-99, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPOATA

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 14/2019, com base legal no Art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de 08 meses CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente

contrato um valor total de R\$ 11.200,00(onze mil e duzentos reais), conforme proposta.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/MES	V.UNIT EM R\$	V.TOTAL EM R\$
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO	08	1.400,00	11.200,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de fornecimento, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado, em até 10° dia útil após fornecimento, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

U.O: 1201 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2059 GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAUDE

3390.39.00.00 12110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória,

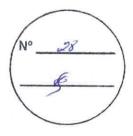
sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Japoatã/SE, CEP:49.950-000, CNPJ: 11.367.566/0001-72







c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela

cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o forneciemento.

f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que

parcialmente, a execução do seu objeto. g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Fabricio dos Santos Bezerra

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser

feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoată/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 03 de maio de 2019

UNDO MUNICIPAL DE SAUDE CONTRATANTE

novem

NGELO MORENO SILVA DE OLIVEIRA ME CONTRATADA

Testemunhas